



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2023 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D’Alho/SP”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral na EMEFEI Prof^a. Neuza Berbel Bernava no município de São João do Pau D’Alho/SP.

Artigo 2.º - São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;

II - propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global dos mesmos e abarcando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos e outros;

III - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;

IV - desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;

V - prover as condições necessárias para a redução dos índices de abandono, evasão e reprovação escolares;

VI - garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como com o Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras.

Artigo 3.º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As aulas das Escolas em Tempo Integral ocorrerão em dois turnos, assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

I - o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos campos de experiências ou componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - o turno da tarde, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos temas contemporâneos transversais, percursos didáticos, áreas diversificadas da matriz curricular ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Artigo 4.º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As aulas das Escolas em Tempo Integral ocorrerão em dois turnos, assim discriminados:

I - o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos campos de experiências ou componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - o turno da tarde, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos temas contemporâneos transversais, percursos didáticos, áreas diversificadas da matriz curricular ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Artigo 5.º - Compete à Diretoria Administrativa Educacional "Prof. Itamar Rondina" elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral e compete à direção da Unidade Escolar contemplada com o Programa inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Artigo 6.º - Caberá à Diretoria Administrativa Educacional "Prof. Itamar Rondina" acompanhar e avaliar a implantação e execução do Programa Escola em Tempo Integral, decidindo por sua manutenção, ampliação ou redução.

Artigo 7.º - A Diretoria Administrativa Educacional "Prof. Itamar Rondina" poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8.º - 0 Para a execução do Programa Escola em Tempo Integral, a prefeitura do Município de São João do Pau D'Alho e a Diretoria Administrativa Educacional "Prof. Itamar Rondina" poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023:

Encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência à elevada apreciação do Excelso Plenário dessa Casa de Leis, o incluso projeto, que dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D'Alho/SP.

O projeto em tela tem por objetivo a implantação da educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

Cumprir informar que o Tribunal de Contas do Estado em Fiscalização Ordenada realizada no dia 13/09/2023 apontou a não observância da meta 4 e da estratégia 6.8 do PNE para a implantação da educação básica pública em tempo integral.

Diante o exposto e por acreditarmos ser este um projeto que contribuirá para melhoria da oferta e das condições do Ensino Público Municipal, solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2023 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no **Exercício de 2024**, a título de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.628/0001-00, sediada na Av. Senador Pizza, nº 141, na cidade de Tupi Paulista-SP, o valor anual de até R\$77.214,00 (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais), divididos em 12 (doze) prestações mensais de até R\$6.434,50 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), destinados ao desenvolvimento de atividades de atendimento a pessoas com necessidades especiais, na área da Educação, com local físico apropriado e quadro de funcionários qualificados.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – As liberações mensais estarão condicionadas a aprovação da prestação de contas da Entidade beneficiada, dos valores recebidos no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 3º)-Fica dispensado o chamamento público, com fundamento no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	EDUCAÇÃO
08.- Unid. Orçam.	ENSINO FUNDAMENTAL
12.367.0014.2045	FUNCIONAL PROGRAMATICA
33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do projeto em tela tem por objetivo atender a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabelece que as concessões de subvenções a Entidades devem ser autorizadas por meio de Lei.

Tais recursos serão repassados à APAE de Tupi Paulista com o objetivo de suplantar despesas com atendimento a pessoas com necessidades especiais do nosso município.

Tendo em vista que os recursos destinados a esta Entidade estão devidamente aprovados e alocados no orçamento da nossa Prefeitura Municipal, solicitamos a esta conceituada Casa de Leis, por meio de seus nobres Vereadores, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede subvenção à Entidade que especifica”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no **Exercício de 2024**, subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista-SP, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)-As liberações ocorrerão mensalmente, devendo a Entidade beneficiada, ao final de cada exercício, prestar contas dos valores recebidos.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessárias, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.- Unid. Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017	APLICAÇÕES DIRETAS
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, em 15 de dezembro de 2023.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do projeto em tela tem por objetivo atender a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabelece que a concessão de subvenções a Entidades deva ser feita através de Lei específica.

Tendo em vista que os recursos destinados a esta Entidade estão devidamente aprovados e alocados no orçamento da nossa Prefeitura Municipal, solicitamos a esta conceituada Casa de Leis, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadora, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, objetivando viabilizar os plantões da Santa Casa de Tupi Paulista.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2023 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP autorizada a conceder, no **Exercício de 2024**, subvenção à Santa Casa de Dracena-SP no valor de até R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)-As liberações ocorrerão mensalmente, devendo a Entidade beneficiada, ao final de cada exercício, prestar contas dos valores recebidos.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.- Unid. Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017	APLICAÇÕES DIRETAS
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, em 15 de dezembro de 2023.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 027/2023, que “autoriza o Município a conceder subvenção à Santa Casa de Dracena-SP e dá outras providências”.

Tal providência se faz mister para que possamos - após a necessária deliberação dessa Casa de Leis – continuar a oferecer a nossa comunidade – no exercício de 2024 - o devido atendimento em ambulatório da especialidade de ORTOPIEDIA e TRAUMATOLOGIA, que nos exercícios anteriores eram realizado pela Santa Casa de Dracena.

Por entendermos que a subvenção que este Projeto de Lei se propõe fazer – além de premente - é extremamente necessário para que os munícipes - que necessitem - possam se valer do sobredito atendimento, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2023 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta a lei 14.133 de 2021, tratando dos Agentes de Contratação e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas, na atual estrutura organizacional dessa Prefeitura, 02 (duas) funções gratificadas de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e

III - conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequação às disposições dos arts. 72 a 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 2.º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

I - sejam, preferencialmente, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - A autoridade referida no “*caput*” deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º - O disposto no “*caput*” e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º - Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 2.º, será permitido que tais agentes ocupantes de empregos efetivos ou em comissão ou empregados temporários que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou.

Parágrafo único. Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto no inciso I, deste artigo, poderá ser cumprido até 1º/04/2027.

Art. 3.º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4.º - Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro, desde que tenha realizado capacitação para exercer tal atribuição nos termos definidos em decreto.

Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único - As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 7º - Uma vez investido na função gratificada de que trata esta Lei, o empregado público fará jus ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do seu salário base.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esse artigo repercutirá nas férias e respectivo terço constitucional, décimo terceiro salário e licença-prêmio, não sendo computada na apuração de vantagens pessoais como anuênios, quinquênios e sexta-parte.

Art. 8º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Diretoria de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

II - as comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão gratificação.

Art. 9º - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 10 - Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, Membro de Comissão, Pregoeiro ou Integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do empregado público municipal pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 11 - Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do “*caput*” a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Portal da Transparência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, em 15 de dezembro de 2023.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência à elevada apreciação do Excelso Plenário dessa Casa de Leis, o incluso projeto, que regulamenta a lei 14.133 de 2021, tratando dos agentes de contratação e dá outras providências.

A apresentação do presente Projeto de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação atual por exigência da nova Lei de Licitações nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Ressalta-se a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Ademais, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em análise as obrigações e responsabilidades de cada uma das funções gratificadas da presente legislação, fora estabelecido percentuais que correspondam com tais encargos.

A gratificação do Agente de Contratação se dará aos empregados que atuarão também como pregoeiros, responsáveis por todas as contratações via licitação nas modalidades pregão e concorrência e nas dispensas do nosso Município, respondendo individualmente pelos atos que praticarem.

Diante o exposto e por acreditarmos ser este um projeto de extrema importância para a viabilização das contratações nos moldes da nova lei de licitações, solicitamos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/2023 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.323/2020, de 04 de fevereiro de 2020 e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Dá nova redação ao “*caput*” do artigo 3º, da Lei 1.323/2020, de 04 de fevereiro de 2020, acrescido dos respectivos parágrafos:

“Artigo 3º)-*As Tarifas de Consumo de Água, Coleta de Esgoto Sanitário e de Serviços Correlatos, passam a ter seus valores estabelecidos nos ANEXOS I e II, que fazem parte integrante da presente Lei, de modo a privilegiar o consumo racional de água pelos usuários.*

§ 1º - *Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetros instalados em cada imóvel atendido pelo Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Municipal.*

§ 2º - *A cobrança tarifaria dar-se-á de forma progressiva graduada, ou seja, o que for consumido em cada faixa será computado para após passar-se para a próxima, conforme estabelecido nos ANEXOS I e II.*

§ 3º - *Caso o fornecimento medido seja inferior ao de consumo de primeira faixa, em cada categoria, será cobrado o valor mínimo correspondente.*

§ 4º - *O fato de o imóvel se encontrar desocupado e com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

fornecimento suprimido, não desonera o proprietário ou compromissário, do respectivo pagamento de tarifa mínima, salvo tenha sido solicitado à suspensão de fornecimento e retirada do hidrômetro."

Artigo 2º)-A Lei 1.323/2020, de 04 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com os Art. 3º-A, Art. 3º-B, Art. 3º-C e Art. 3º-D:

"Artigo 3º-A)-*Pela utilização dos serviços de esgotos sanitários o valor a ser cobrado corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado pelo consumo de água.*

Artigo 3º-B)-*Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada ou apurada a quebra e avaria do hidrômetro pela repartição competente, o consumidor ficará sujeito ao pagamento de tarifa correspondente à média mensal de consumo de água dos últimos seis meses de fornecimento.*

Parágrafo único – *Quem utilizar quaisquer meios ou dispositivos para impedir o normal funcionamento do hidrômetro, ficará sujeito à substituição do medidor fraudado, estará sujeito, ainda, ao pagamento de multa de 50 UFSJPD (cinquenta unidades fiscais Municipal), devendo o caso ser imediatamente comunicado à Autoridade Policial.*

Artigo 3º-C)-*O consumo de água correlato aos imóveis dos quais os proprietários ou compromissários e forem beneficiários da isenção ou da imunidade estarão franqueados do pagamento até o limite de 10 m³ (dez metros cúbicos), superados esse limite aplicar-se-á as regras estabelecida no § 2º, do artigo 3º, da presente Lei.*

Artigo 3º-D)-*Pela execução de serviços correlatos ao fornecimento de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

água e coleta de esgoto sanitário ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – LIGAÇÕES:

- a)** *Ligação domiciliar à rede distribuidora de água, exceto materiais2,5 UFSJPD;*
- b)** *Ligação à rede coletora de esgoto sanitário, exceto materiais2,5 UFSJPD;*
- c)** *Mudança de cavaletes de ligação de água, exceto materiais2,0 UFSJPD;*
- d)** *Abertura de vala no asfalto para ligação de água ou esgoto5,0 UFSJPD.*

II – RELIGAÇÕES

- a)** *Religação à rede distribuidora de água, quando o corte foi feito a pedido.....2,0 UFSJPD;*
- b)** *Religação à rede distribuidora de água, quando o corte for feito por falta de pagamento...2,0 UFSJPD.”*

Artigo 3º)-Acrescenta-se à Lei 1.323/2020, de 04 de fevereiro de 2020, os ANEXOS I e II, que farão parte integrante da presente Lei, com a seguinte redação:

ANEXO I - FAIXA RESIDENCIAL

Valor ate 10 m³ + a soma por cada m³ obtido em cada faixa de consumo

Consumo		Valor m ³ dentro da faixa/AGUA	Valor Total de AGUA		Valor m ³ dentro da faixa/ESG.	Valor Total de ESGOTO	Valor Final
Ate 10	-	-	R\$ 18,9427			R\$ 9,47	R\$ 28,41
11	1	R\$ 2,6969	R\$ 2,69690	R\$ 21,64	R\$ 1,3500	R\$ 10,82	R\$ 32,46
12	2	R\$ 2,6969	R\$ 5,39380	R\$ 24,34	R\$ 1,3500	R\$ 12,17	R\$ 36,51
13	3	R\$ 2,6969	R\$ 8,09070	R\$ 27,03	R\$ 1,3500	R\$ 13,52	R\$ 40,55
14	4	R\$ 2,6969	R\$ 10,78760	R\$ 29,73	R\$ 1,3500	R\$ 14,87	R\$ 44,60
15	5	R\$ 2,6969	R\$ 13,48450	R\$ 32,43	R\$ 1,3500	R\$ 16,22	R\$ 48,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

16	6	R\$ 2,6969	R\$ 16,18140	R\$ 35,12	R\$ 1,3500	R\$ 17,57	R\$ 52,69
17	7	R\$ 2,6969	R\$ 18,87830	R\$ 37,82	R\$ 1,3500	R\$ 18,92	R\$ 56,74
18	8	R\$ 2,6969	R\$ 21,57520	R\$ 40,52	R\$ 1,3500	R\$ 20,27	R\$ 60,79
19	9	R\$ 2,6969	R\$ 24,27210	R\$ 43,21	R\$ 1,3500	R\$ 21,62	R\$ 64,83
20	10	R\$ 2,6969	R\$ 26,96900	R\$ 45,91	R\$ 1,3500	R\$ 22,97	R\$ 68,88
Acúmulo				R\$ 45,91		R\$ 22,97000	
21	1	R\$ 3,1549	R\$ 3,15	R\$ 49,0649	R\$ 1,5800	R\$ 24,55000	R\$ 73,61
22	2	R\$ 3,1549	R\$ 6,31	R\$ 52,2198	R\$ 1,5800	R\$ 26,13000	R\$ 78,35
23	3	R\$ 3,1549	R\$ 9,46	R\$ 55,3747	R\$ 1,5800	R\$ 27,71000	R\$ 83,08
24	4	R\$ 3,1549	R\$ 12,62	R\$ 58,5296	R\$ 1,5800	R\$ 29,29000	R\$ 87,82
25	5	R\$ 3,1549	R\$ 15,77	R\$ 61,6845	R\$ 1,5800	R\$ 30,87000	R\$ 92,55
26	6	R\$ 3,1549	R\$ 18,93	R\$ 64,8394	R\$ 1,5800	R\$ 32,45000	R\$ 97,29
27	7	R\$ 3,1549	R\$ 22,08	R\$ 67,9943	R\$ 1,5800	R\$ 34,03000	R\$ 102,02
28	8	R\$ 3,1549	R\$ 25,24	R\$ 71,1492	R\$ 1,5800	R\$ 35,61000	R\$ 106,76
29	9	R\$ 3,1549	R\$ 28,39	R\$ 74,3041	R\$ 1,5800	R\$ 37,19000	R\$ 111,49
30	10	R\$ 3,1549	R\$ 31,55	R\$ 77,4590	R\$ 1,5800	R\$ 38,77000	R\$ 116,23
31	11	R\$ 3,1549	R\$ 34,70	R\$ 80,6139	R\$ 1,5800	R\$ 40,35000	R\$ 120,96
32	12	R\$ 3,1549	R\$ 37,86	R\$ 83,7688	R\$ 1,5800	R\$ 41,93000	R\$ 125,70
33	13	R\$ 3,1549	R\$ 41,01	R\$ 86,9237	R\$ 1,5800	R\$ 43,51000	R\$ 130,43
34	14	R\$ 3,1549	R\$ 44,17	R\$ 90,0786	R\$ 1,5800	R\$ 45,09000	R\$ 135,17
35	15	R\$ 3,1549	R\$ 47,32	R\$ 93,2335	R\$ 1,5800	R\$ 46,67000	R\$ 139,90
Acúmulo				R\$ 93,23		R\$ 46,67000	
36	1	R\$ 3,9435	R\$ 3,94	R\$ 97,18	R\$ 1,9700	R\$ 48,64000	R\$ 145,82
37	2	R\$ 3,9435	R\$ 7,89	R\$ 101,12	R\$ 1,9700	R\$ 50,61000	R\$ 151,73
38	3	R\$ 3,9435	R\$ 11,83	R\$ 105,06	R\$ 1,9700	R\$ 52,58000	R\$ 157,64
39	4	R\$ 3,9435	R\$ 15,77	R\$ 109,01	R\$ 1,9700	R\$ 54,55000	R\$ 163,56
40	5	R\$ 3,9435	R\$ 19,72	R\$ 112,95	R\$ 1,9700	R\$ 56,52000	R\$ 169,47
41	6	R\$ 3,9435	R\$ 23,66	R\$ 116,89	R\$ 1,9700	R\$ 58,49000	R\$ 175,38
42	7	R\$ 3,9435	R\$ 27,60	R\$ 120,84	R\$ 1,9700	R\$ 60,46000	R\$ 181,30
43	8	R\$ 3,9435	R\$ 31,55	R\$ 124,78	R\$ 1,9700	R\$ 62,43000	R\$ 187,21
44	9	R\$ 3,9435	R\$ 35,49	R\$ 128,73	R\$ 1,9700	R\$ 64,40000	R\$ 193,13
45	10	R\$ 3,9435	R\$ 39,44	R\$ 132,67	R\$ 1,9700	R\$ 66,37000	R\$ 199,04
46	11	R\$ 3,9435	R\$ 43,38	R\$ 136,61	R\$ 1,9700	R\$ 68,34000	R\$ 204,95
47	12	R\$ 3,9435	R\$ 47,32	R\$ 140,56	R\$ 1,9700	R\$ 70,31000	R\$ 210,87
48	13	R\$ 3,9435	R\$ 51,27	R\$ 144,50	R\$ 1,9700	R\$ 72,28000	R\$ 216,78
49	14	R\$ 3,9435	R\$ 55,21	R\$ 148,44	R\$ 1,9700	R\$ 74,25000	R\$ 222,69
50	15	R\$ 3,9435	R\$ 59,15	R\$ 152,39	R\$ 1,9700	R\$ 76,22000	R\$ 228,61
Acúmulo				R\$ 152,39		R\$ 76,22000	
51	1	R\$ 4,8977	R\$ 4,8977	R\$ 157,29	R\$ 2,4500	R\$ 78,67000	R\$ 235,96
52	2	R\$ 4,8977	R\$ 9,7954	R\$ 162,19	R\$ 2,4500	R\$ 81,12000	R\$ 243,31
53	3	R\$ 4,8977	R\$ 14,6931	R\$ 167,08	R\$ 2,4500	R\$ 83,57000	R\$ 250,65
54	4	R\$ 4,8977	R\$ 19,5908	R\$ 171,98	R\$ 2,4500	R\$ 86,02000	R\$ 258,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

55	5	R\$ 4,8977	R\$ 24,4885	R\$ 176,88	R\$ 2,4500	R\$ 88,47000	R\$ 265,35
56	6	R\$ 4,8977	R\$ 29,3862	R\$ 181,78	R\$ 2,4500	R\$ 90,92000	R\$ 272,70
57	7	R\$ 4,8977	R\$ 34,2839	R\$ 186,67	R\$ 2,4500	R\$ 93,37000	R\$ 280,04
58	8	R\$ 4,8977	R\$ 39,1816	R\$ 191,57	R\$ 2,4500	R\$ 95,82000	R\$ 287,39
59	9	R\$ 4,8977	R\$ 44,0793	R\$ 196,47	R\$ 2,4500	R\$ 98,27000	R\$ 294,74
60	10	R\$ 4,8977	R\$ 48,9770	R\$ 201,37	R\$ 2,4500	R\$ 100,72000	R\$ 302,09
61	11	R\$ 4,8977	R\$ 53,8747	R\$ 206,26	R\$ 2,4500	R\$ 103,17000	R\$ 309,43
62	12	R\$ 4,8977	R\$ 58,7724	R\$ 211,16	R\$ 2,4500	R\$ 105,62000	R\$ 316,78
63	13	R\$ 4,8977	R\$ 63,6701	R\$ 216,06	R\$ 2,4500	R\$ 108,07000	R\$ 324,13
64	14	R\$ 4,8977	R\$ 68,5678	R\$ 220,96	R\$ 2,4500	R\$ 110,52000	R\$ 331,48
65	15	R\$ 4,8977	R\$ 73,4655	R\$ 225,86	R\$ 2,4500	R\$ 112,97000	R\$ 338,83
66	16	R\$ 4,8977	R\$ 78,3632	R\$ 230,75	R\$ 2,4500	R\$ 115,42000	R\$ 346,17
67	17	R\$ 4,8977	R\$ 83,2609	R\$ 235,65	R\$ 2,4500	R\$ 117,87000	R\$ 353,52
68	18	R\$ 4,8977	R\$ 88,1586	R\$ 240,55	R\$ 2,4500	R\$ 120,32000	R\$ 360,87
69	19	R\$ 4,8977	R\$ 93,0563	R\$ 245,45	R\$ 2,4500	R\$ 122,77000	R\$ 368,22
70	20	R\$ 4,8977	R\$ 97,9540	R\$ 250,34	R\$ 2,4500	R\$ 125,22000	R\$ 375,56
71	21	R\$ 4,8977	R\$ 102,8517	R\$ 255,24	R\$ 2,4500	R\$ 127,67000	R\$ 382,91

ANEXO II - FAIXA COMERCIAL

Valor ate 10 m³ + a soma por cada m³ obtido em cada faixa de consumo

Consumo		Valor m ³ dentro da faixa/AGUA	Valor Total de AGUA		Valor m ³ dentro da faixa/ESG.	Valor Total de ESGOTO	Valor Final
Ate 10	-	-	R\$ 31,4992			R\$ 15,75	R\$ 47,25
11	1	R\$ 3,9181	R\$ 3,91810	R\$ 35,42	R\$ 1,9600	R\$ 17,71	R\$ 53,13
12	2	R\$ 3,9181	R\$ 7,83620	R\$ 39,34	R\$ 1,9600	R\$ 19,67	R\$ 59,01
13	3	R\$ 3,9181	R\$ 11,75430	R\$ 43,25	R\$ 1,9600	R\$ 21,63	R\$ 64,88
14	4	R\$ 3,9181	R\$ 15,67240	R\$ 47,17	R\$ 1,9600	R\$ 23,59	R\$ 70,76
15	5	R\$ 3,9181	R\$ 19,59050	R\$ 51,09	R\$ 1,9600	R\$ 25,55	R\$ 76,64
16	6	R\$ 3,9181	R\$ 23,50860	R\$ 55,01	R\$ 1,9600	R\$ 27,51	R\$ 82,52
17	7	R\$ 3,9181	R\$ 27,42670	R\$ 58,93	R\$ 1,9600	R\$ 29,47	R\$ 88,40
18	8	R\$ 3,9181	R\$ 31,34480	R\$ 62,84	R\$ 1,9600	R\$ 31,43	R\$ 94,27
19	9	R\$ 3,9181	R\$ 35,26290	R\$ 66,76	R\$ 1,9600	R\$ 33,39	R\$ 100,15
20	10	R\$ 3,9181	R\$ 39,18100	R\$ 70,68	R\$ 1,9600	R\$ 35,35	R\$ 106,03
Acúmulo				R\$ 70,68		R\$ 35,35	
21	1	R\$ 4,3000	R\$ 4,30	R\$ 74,9800	R\$ 2,1500	R\$ 37,50	R\$ 112,48
22	2	R\$ 4,3000	R\$ 8,60	R\$ 79,2800	R\$ 2,1500	R\$ 39,65	R\$ 118,93
23	3	R\$ 4,3000	R\$ 12,90	R\$ 83,5800	R\$ 2,1500	R\$ 41,80	R\$ 125,38
24	4	R\$ 4,3000	R\$ 17,20	R\$ 87,8800	R\$ 2,1500	R\$ 43,95	R\$ 131,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

25	5	R\$ 4,3000	R\$ 21,50	R\$ 92,1800	R\$ 2,1500	R\$ 46,10	R\$ 138,28
26	6	R\$ 4,3000	R\$ 25,80	R\$ 96,4800	R\$ 2,1500	R\$ 48,25	R\$ 144,73
27	7	R\$ 4,3000	R\$ 30,10	R\$ 100,7800	R\$ 2,1500	R\$ 50,40	R\$ 151,18
28	8	R\$ 4,3000	R\$ 34,40	R\$ 105,0800	R\$ 2,1500	R\$ 52,55	R\$ 157,63
29	9	R\$ 4,3000	R\$ 38,70	R\$ 109,3800	R\$ 2,1500	R\$ 54,70	R\$ 164,08
30	10	R\$ 4,3000	R\$ 43,00	R\$ 113,6800	R\$ 2,1500	R\$ 56,85	R\$ 170,53
31	11	R\$ 4,3000	R\$ 47,30	R\$ 117,9800	R\$ 2,1500	R\$ 59,00	R\$ 176,98
32	12	R\$ 4,3000	R\$ 51,60	R\$ 122,2800	R\$ 2,1500	R\$ 61,15	R\$ 183,43
33	13	R\$ 4,3000	R\$ 55,90	R\$ 126,5800	R\$ 2,1500	R\$ 63,30	R\$ 189,88
34	14	R\$ 4,3000	R\$ 60,20	R\$ 130,8800	R\$ 2,1500	R\$ 65,45	R\$ 196,33
35	15	R\$ 4,3000	R\$ 64,50	R\$ 135,1800	R\$ 2,1500	R\$ 67,60	R\$ 202,78
Acúmulo				R\$ 135,18		R\$ 67,60	
36	1	R\$ 4,7321	R\$ 4,7321	R\$ 139,91	R\$ 2,3600	R\$ 69,96	R\$ 209,87
37	2	R\$ 4,7321	R\$ 9,4642	R\$ 144,64	R\$ 2,3600	R\$ 72,32	R\$ 216,96
38	3	R\$ 4,7321	R\$ 14,1963	R\$ 149,38	R\$ 2,3600	R\$ 74,68	R\$ 224,06
39	4	R\$ 4,7321	R\$ 18,9284	R\$ 154,11	R\$ 2,3600	R\$ 77,04	R\$ 231,15
40	5	R\$ 4,7321	R\$ 23,6605	R\$ 158,84	R\$ 2,3600	R\$ 79,40	R\$ 238,24
41	6	R\$ 4,7321	R\$ 28,3926	R\$ 163,57	R\$ 2,3600	R\$ 81,76	R\$ 245,33
42	7	R\$ 4,7321	R\$ 33,1247	R\$ 168,30	R\$ 2,3600	R\$ 84,12	R\$ 252,42
43	8	R\$ 4,7321	R\$ 37,8568	R\$ 173,04	R\$ 2,3600	R\$ 86,48	R\$ 259,52
44	9	R\$ 4,7321	R\$ 42,5889	R\$ 177,77	R\$ 2,3600	R\$ 88,84	R\$ 266,61
45	10	R\$ 4,7321	R\$ 47,3210	R\$ 182,50	R\$ 2,3600	R\$ 91,20	R\$ 273,70
46	11	R\$ 4,7321	R\$ 52,0531	R\$ 187,23	R\$ 2,3600	R\$ 93,56	R\$ 280,79
47	12	R\$ 4,7321	R\$ 56,7852	R\$ 191,97	R\$ 2,3600	R\$ 95,92	R\$ 287,89
48	13	R\$ 4,7321	R\$ 61,5173	R\$ 196,70	R\$ 2,3600	R\$ 98,28	R\$ 294,98
49	14	R\$ 4,7321	R\$ 66,2494	R\$ 201,43	R\$ 2,3600	R\$ 100,64	R\$ 302,07
50	15	R\$ 4,7321	R\$ 70,9815	R\$ 206,16	R\$ 2,3600	R\$ 103,00	R\$ 309,16
Acúmulo				R\$ 206,16		R\$ 103,00	
51	1	R\$ 5,0249	R\$ 5,0249	R\$ 211,18	R\$ 2,5100	R\$ 105,51	R\$ 316,69
52	2	R\$ 5,0249	R\$ 10,0498	R\$ 216,21	R\$ 2,5100	R\$ 108,02	R\$ 324,23
53	3	R\$ 5,0249	R\$ 15,0747	R\$ 221,23	R\$ 2,5100	R\$ 110,53	R\$ 331,76
54	4	R\$ 5,0249	R\$ 20,0996	R\$ 226,26	R\$ 2,5100	R\$ 113,04	R\$ 339,30
55	5	R\$ 5,0249	R\$ 25,1245	R\$ 231,28	R\$ 2,5100	R\$ 115,55	R\$ 346,83
56	6	R\$ 5,0249	R\$ 30,1494	R\$ 236,31	R\$ 2,5100	R\$ 118,06	R\$ 354,37
57	7	R\$ 5,0249	R\$ 35,1743	R\$ 241,33	R\$ 2,5100	R\$ 120,57	R\$ 361,90
58	8	R\$ 5,0249	R\$ 40,1992	R\$ 246,36	R\$ 2,5100	R\$ 123,08	R\$ 369,44
59	9	R\$ 5,0249	R\$ 45,2241	R\$ 251,38	R\$ 2,5100	R\$ 125,59	R\$ 376,97
60	10	R\$ 5,0249	R\$ 50,2490	R\$ 256,41	R\$ 2,5100	R\$ 128,10	R\$ 384,51
61	11	R\$ 5,0249	R\$ 55,2739	R\$ 261,43	R\$ 2,5100	R\$ 130,61	R\$ 392,04
62	12	R\$ 5,0249	R\$ 60,2988	R\$ 266,46	R\$ 2,5100	R\$ 133,12	R\$ 399,58
63	13	R\$ 5,0249	R\$ 65,3237	R\$ 271,48	R\$ 2,5100	R\$ 135,63	R\$ 407,11
64	14	R\$ 5,0249	R\$ 70,3486	R\$ 276,51	R\$ 2,5100	R\$ 138,14	R\$ 414,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

65	15	R\$ 5,0249	R\$ 75,3735	R\$ 281,53	R\$ 2,5100	R\$ 140,65	R\$ 422,18
66	16	R\$ 5,0249	R\$ 80,3984	R\$ 286,56	R\$ 2,5100	R\$ 143,16	R\$ 429,72
67	17	R\$ 5,0249	R\$ 85,4233	R\$ 291,58	R\$ 2,5100	R\$ 145,67	R\$ 437,25
68	18	R\$ 5,0249	R\$ 90,4482	R\$ 296,61	R\$ 2,5100	R\$ 148,18	R\$ 444,79
69	19	R\$ 5,0249	R\$ 95,4731	R\$ 301,63	R\$ 2,5100	R\$ 150,69	R\$ 452,32
70	20	R\$ 5,0249	R\$ 100,4980	R\$ 306,66	R\$ 2,5100	R\$ 153,20	R\$ 459,86
71	21	R\$ 5,0249	R\$ 105,5229	R\$ 311,68	R\$ 2,5100	R\$ 155,71	R\$ 467,39

Artigo 2º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 15 de dezembro de 2023.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 029/2029, que "altera a Lei nº 1.323/2020, de 04 de fevereiro de 2020 e dá outras providências".

O fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional e direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

Entretanto, o consumo de água de modo irracional causa grande desperdício, culminando com grandes prejuízos ao meio ambiente e ao erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

O Tribunal de contas do Estado de forma reiterada vem apontando que o nosso município não realiza o controle de faturamento de água por categoria ou por faixas de consumo, cobrando tarifa única sem medição de hidrômetro, fato que não se coaduna, nos seus aspectos mais relevantes, com o princípio da eficiência administrativa de que tratam o artigo 37 da CF/883, e o artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo sobredita falha ser objeto de providência por parte do gestor municipal, sob pena de arcar com as penalidades pertinentes.

Por entendermos que este Projeto de Lei é de grande importância, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal